Ordem de Compra

UPA 24h — UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

SUS

ANÁPOLIS — Orgulho de viver aqui

INDSH

ORDEM DE COMPRA Nº:20230728-6 — **28/07/2023**

COMPRADOR RESPONSÁVEL

NOME:LUIZA COSTA
EMAIL: compras.upaalair@indsh.org.br
MAPA DE COTAÇÃO: "MC _20230728-6"

CLIENTE

CNPJ:23.453.830/0025-47
FANTASIA: UPA III DR. ALAIR MAFRA ANDRADE
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
ENDEREÇO: RUA 29 DEZEMBRO S/N. VILA ESPERANÇA, ANÁPOLIS - GO - CEP: 75.133 - 45
CONTATO:LUIZA COSTA
TELEFONE: (62) 9486-9149

ENDEREÇO DE ENTREGA

UPA III DR. ALAIR MAFRA DE ANDRADE
ENDEREÇO: RUA 29 DEZEMBRO S/N. VILA ESPERANÇA, ANÁPOLIS - GO - CEP: 75.133 - 450
CONTATO:LUIZA COSTA
TELEFONE: (62) 9486-9149

FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL: Carolinne Sakr Servicos Odontologico Ltda
CNPJ: 51.371.676/0001-22
CONTATO: Carolinne Sakr Soares Khouri
CONTATO TELEFONE: (62) 99974-5620
E-MAIL: carolinne_sakr@hotmail.com

N.	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	VALOR UNIT.	R$ TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ODONTOLÓGICA	1	R$ 41.040,00	R$ 41.040,00
			SUB-TOTAL	R$ 41.040,00
			DESCONTOS	R$ -
			FRETE	
			VALORTOTAL	R$ 41.040,00
			COND.PAGTO	BOLETO 30 DDL
			VENCIMENTO	27/08/2023
			PZO ENT.	1
			FRETE	CIF

OBSERVAÇÕES:

NA NOTA FISCAL DEVERÁ CONSTAR AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:

APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL É OBRIGATORIO O ENVIO DE UMA CÓPIA PARA A UNIDADE SOLICITANTE POR EMAIL NO PRAZO DE 24 HORAS ÚTEIS.
O NÃO ENVIO DE TAL DOCUMENTO PODERÁ ACARRETAR NA DEVOLUÇÃO DO PEDIDO NO ATO DO RECEBIMENTO.
OBRIGATORIAMENTE A NOTA DEVE SEGUIR TODAS AS CONDIÇÕES E PREÇOS NEGOCIADOS CONFORME ESTE PEDIDO. OBRIGATORIAMENTE A NOTA FISCAL DE CONTER A DESCRIÇÃO DO NÚMERO DESTE PEDIDO EM SUAS OBSERVAÇÕES.

Luiza Costa
Luiza Costa
Responsável Compras

Keila Marçal
Coord.Adm/Finan

Allan Sebata
Gerente Adm.Financ.

Sebastião Bismarques
Diretor Executivo

INDSH - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

CNPJ: 23.453.830/0025-47
FANTASIA: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - ANÁPOLIS - GO
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
ENDEREÇO: Av. Rua 29 de Dezembro Bairro: Vila Esperança Cidade : Anápolis - GO CEP: 75133-450
CONTATO: Luiza Costa
TELEFONE: Cel: (62) 9 9902-0503 E-MAIL NF-e: COMPRAS.UPAALAIR@INDSH.ORG.BR

ANÁPOLIS Orgulho de viver aqui

UPA 24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

INDSH

NUMERO DO MAPA DE COTAÇÃO	MC _20230728-5	28/07/2023
CATEGORIA:	CONTRATO	

	1	2	3
NOME DA EMPRESA	Carolinne Sakr		
TELEFONE	(62) 99974-5620		
E-MAIL	carolinne_sakr@hotmail.com		

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNT	TOTAL	QUANT	VALOR UNT	TOTAL	QUANT	VALOR UNT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ODONTOLÓGICA	1	R$ 41.040,00	R$ 41.040,00	1		R$ -	1		R$ -
	VALOR TOTAL		R$ 41.040,00			R$ 0,00			R$ 0,00	
	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO (EM DIAS)		30 DDL							
	PRAZO DE ENTREGA (EM DIAS)		1							
	DESCONTO					R$ -			R$ -	
	FRETE		CIF							
	FATURAMENTO MÍNIMO POR PRODUTO		R$ -							
	OBSERVAÇÃO:									
			ITENS FALTANTES	0		ITENS FALTANTES	1		ITENS FALTANTES	1
			ITENS ATENDIDOS	1		ITENS ATENDIDOS	0		ITENS ATENDIDOS	0

MELHOR COTAÇÃO POR PREÇOS

MELHOR	VALOR UNT15	TOTAL16
Carolinne Sakr	R$ 41.040,00	R$ 41.040,00
	R$ 41.040,00	

NOME	Luiza Costa
TELEFONE	62 9486-9149
E-MAIL	COMPRAS.UPAALAIR@INDSH.ORG.BR

COMPRADOR

Luiza Costa

Nota:

KÉLIA MARÇAL
Coord.Adm.Financeiro

ALAN SEBATA
Gerente Adm/Financ.

SEBASTIÃO BISMARQUES
Diretor Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA

A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR. ALAIR MAFRA DE ANDRADE/INDSH, torna público que pretende contratar empresa especializada na execução de serviços de URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS ODONTOLÓGICAS como segue:

1.OBJETO E PRAZO

Contratação de empresa especializada para prestação em regime de plantões dos serviços de URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS ODONTOLÓGICAS para a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR. ALAIR MAFRA DE ANDRADE/INDSH, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA DO OBJETO E OBJETIVO

A contratação de serviços continuados de Odontologia é motivada em cumprimento ao contrato de gestão 362/2022, como também por ser objeto de funcionamento da UNIDADE que prestará serviços de urgências e emergências odontológicas, quando a rede que presta tal serviço não estiver em funcionamento.

Os serviços de Odontologia a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades de URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente e deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

3. DO LOCAL E CARGA HORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

Os serviços a serem contratados serão prestados nas dependências da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR ALAIR MAFRA DE ANDRADE, cujo quantitativos e a escala de trabalho utilizada serão os especificados no quadro abaixo:

Quant. Profissionais		**Dias/Plantões**	**Horários**
Odontologo	Aux saude bucal		
1	1	Segunda a sexta	19:00 hr a 01:00hr
1	1	Finais de semana/feriados e pontos facultativos	07:00 hr a 01:00 hr

4. DA VISITA TÉCNICA NOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Fica franqueada aos concorrentes vistoriar previamente as dependências onde serão prestados os serviços para obter todas as informações que julgarem necessárias na elaboração de sua proposta, mediante prévio agendamento com a **SETOR DE COMPRAS - (62) 99486-9149 - LUIZA ou COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA –**

(62) 99486-9115 KÉLIA - A visitação visa oportunizar os concorrentes oferecerem suas propostas da forma mais real possível, pois é dessa mesma análise que o contratante se subsidia para avaliar o quadro de recurso a ser empregado na execução do serviço a ser contratado.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Os serviços de Odontologia indicado acima serão gerenciados e fiscalizados por representantes do CONTRATANTE, que poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

7. DO CUSTO ESTIMADO:

Para a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Odontologia, o valor mensal estimado será de livre informação com base nos preços praticados no mercado para execução de serviços semelhantes

8. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Serão considerados para fins desse termo de referência os serviços de emergências e urgências odontológicas:

Sangramentos não controlados. Celulite ou infecções bacterianas difusas, com aumento de volume (edema) de localização intra-oral ou extra-oral, e potencial risco de comprometimento da via aérea dos pacientes.
Dor odontológica aguda, decorrente de inflamações da polpa – Pulpite. Pericoronarite ou dor relacionada a processos infecciosos envolvendo os terceiros molares retidos. Alveolite pós-operatória, controle ou aplicação medicamentosa local. Remoção de suturas. Abscessos (dentário ou periodontal) ou infecção bacteriana, resultando em dor localizada e edema. Fratura de dente, resultando em dor ou causando trauma do tecido mole bucal.

9. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

As máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, que ficará responsável pelo correto uso dos mesmos, bem como sua respectiva manutenção.

10. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

10.1. A formação técnica específica do recurso humano alocado será comprovada através de Certificado de graduação em curso de Odontologia, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

11. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As concorrentes deverão apresentar atestado de capacidade técnico-operacional referente ao objeto em questão no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, comprovando que gerencia ou gerenciou, a

contento, pelo menos, 130% do quantitativo de profissionais estabelecido neste Termo. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Concorrente deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços e outros que se fizerem pertinentes. A concorrente deverá comprovar o seu registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Conselho Regional de Odontologia – CRO da sua sede. Caso a concorrente seja sediada fora do Estado de Goiás, e vencedora do chamamento, deverá apresentar o registro secundário.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O INDSH/UPA DR ALAIR MAFRA DE ANDRADE obriga-se: a.

a. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, pela administração;

b. Disponibilizar instalações sanitárias;

c. Disponibilizar refeições;

c. Efetuar os pagamentos à contratada, mensalmente.

d. Fornecimento de insumos necessários para execução dos serviços.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

O objeto desta licitação será prestado pela licitante vencedora em conformidade com a descrição pormenorizada contida no TERMO DE REFERÊNCIA, obrigando-se a CONTRATADA, ainda, a:

O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais referentes ao mês da execução dos serviços;

a comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação;

o pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

Em caso de convenção coletiva da categoria ocupante dos postos de serviços ou outro instrumento semelhante que obrigue a CONTRATADA a reajustar salários e/ou direito de seus funcionários, a CONTRATANTE reserva-se o direito de apenas pagar fatura em

que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Apresentar ao CONTRATANTE a relação dos empregados que gozarão férias, no prazo de até trinta dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo e apresentar o comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados, no prazo de até um dia útil antes da data prevista para o início de seu gozo;

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

Manter sistema de controle de frequência em todas as unidades onde existirem empregados lotados, e disponibilize relatórios, mensais ou a qualquer instante por solicitação do CONTRATANTE, inclusive em meios magnéticos.

Indenizar o CONTRATANTE, por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA, proposta por seus empregados ou qualquer outra pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que expirada a vigência deste.

DAS SANÇÕES

Constituem ilícitos administrativos as condutas que não cumpram com as especificações e orientações previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, caso em que o descumprimento pode causar denúncia do contrato.

As condutas que tipifiquem ilícitos penais, se submeterão as penas cominadas na lei específica, e denúncia do contrato.

16. VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

O preço a ser fixado em contrato para a realização dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA se referirá à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que deverá atingir os objetivos dos serviços contratados.

17. ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS.

A CONTRATADA, pela prestação de serviços com recurso humano residente nas dependências do CONTRATANTE, deverá demonstrar através de certidões todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

"ATENÇÃO"

PROPOSTAS

As propostas deverão ser enviadas para a plataforma eletrônica de compras BIONEXO, e também via email:compras.upaalair@indsh.org.br

bionexo

Relatório Geral de PDC

Instituto Nacional De Desenvolvimento Social E Humano - Indsh
23.453.830/0025-47

Data do Relatório
28/07/2023

Título: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - EMPRESA ODONTOLÓGICA REFERENCIA EM ANEXO

ID:300626001 | Tipo de cotação:Cotação Emergencial | Criada por:Luíza Costa

Data de Criação	Vencimento	Forma de Pagamento
24/07/2023 às 10h46m	28/07/2023 às 8h0m	30/40/45/50 ddl

Observações:

ANALISAR O TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO PARA ESCLARECIMENTO DE POSSIVEIS DUVIDAS.

Termos e Condições:

E-MAIL compras.upaalair@indsh.org.br TELEFONE (62) 9 9486-9149 Recebimento de mercadorias Segunda a Sexta 08h as 16h. FAVOR MENCIONAR NA NF O NUMERO DA ID BIONEXO. Todas as entregas deverao ser realizadas no almoxarifado da Unidade de Pronto Atendimento Dr. Alair Mafra de Andrade. CNPJ N 23.453.830/0025-47

Código	Nome do Item	Embalagem	Qntd. Solicitada
85879	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO EM REGIME DE PLANTÕES DOS SERVIÇOS DE URGENCIA E EMRGENCIA	Unidade	1.0

Fornecedor	Informações do Produto	Qtd.	Preço Unit.	Total (R$)	Status
Carolinne Sakr Servicos Odontologico Ltda	**Item:** CAROLINNE SAKR SERVICOS ODONTOLOGICO LTDA **Marca:** **Embalagem:** 00	1,0	41.040,00	41.040,00	

Fornecedores participantes desta cotação

Fornecedor e CNPJ	Contato	Envio	Pagamento	Faturamento (R$)
Carolinne Sakr Servicos Odontologico Ltda 51.371.676/0001-22	Carolinne Sakr Soares Khouri (62) 99974-5620 carolinne_sakr@hotmail.com	**Entrega:** 1 Dias **Frete:** cif	30/42/54 ddl	0,00

Resumo dos valores **Confirmado** por Fornecedor

Fornecedor	Número de Itens	Valor Total (R$)
		0,00

Total Confirmado
R$ 0,00

Resumo dos valores **No carrinho** por Fornecedor

Fornecedor	Número de Itens	Valor Total (R$)
		0,00

Total No carrinho
R$ 0,00

Resumo dos valores **Aguardando aprovação** por Fornecedor

Fornecedor	Número de Itens	Valor Total (R$)
		0,00

Total Aguardando aprovação
R$ 0,00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
UPAAMA.017.2023

QUADRO-RESUMO	
Especialidade (s)	**ODONTOLOGIA**
Objeto (s)	Serviços médicos especializado em atendimento de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ODONTOLÓGICAS,** para atender aos pacientes da unidade UPA Dr. Alair Mafra Andrade
Responsável técnico	Dra. Carolinne Sakr Soares Khouri – CRO/GO- CD nº9797
Preço - Estimativa Mensal para 31 dias	**R$ 41.040,00** (Quarenta e um mil e quarenta reais)
Data de pagamento	20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços
Multa moratória	Não há.
Juros moratórios	Não há.
Reajuste	Acordo entre as partes, mediante termo aditivo
Prazo de vigência	12 meses, com início em 14 de agosto de 2023
Contrato principal / Acessoriedade	Contrato de Gestão N° 362/2022
Ente político	Prefeitura de Anápolis
Data de início	14/08/2023
Foro	Anápolis - GO

CONTRATANTE	
Nome	**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**
Filial	UPA III DR ALAIR MAFRA ANDRADE
CNPJ	23.453.830/0025-47
ENDEREÇO	Rua 29 de Dezembro, s/n, Vila Esperança, Anápolis/GO. CEP: 75.133-450
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente, CPF 171.893.228/68

CONTRATADA	
Nome	**SAKR SOARES SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA**
Nº CRO/PJ	13519/2023
CNPJ	51.371.676/0001-22
Endereço	R Bartolomeu Bueno, bairro Vila Santa Maria n°121, lote 000 quadra 008, Anápolis – GO . CEP: 75.044-400
Sócio (s)	Selma Pinto Soares Khouri, Sócia-administradora

Esse documento foi assinado por Carolinne Sakr Soares Khouri, Selma Pinto Soares Khouri, José Carlos Rizoli e Sebastiao Bismarques da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/2ZF6M-KERYM-DK5ST-GLEBB

OBJETO

1) Os serviços aqui contratados serão prestados profissionais com a especialização necessária para execução dos serviços, pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, cabendo a ela assumir inteira responsabilidade por eles em todos os seus aspectos, distribuídos da seguinte forma:

HORÁRIO	FUNÇÃO	DIAS DA SEMANA						
		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ODONTOLOGIA								
19h às 01h	Odontólogo	1	1	1	1	1		
19h às 01h	Aux. saúde bucal	1	1	1	1	1		
* 07h às 13h	Odontólogo						1	1
* 07h às 13h	Aux. saúde bucal						1	1
* 13h às 19h	Odontólogo						1	1
* 13h às 19h	Aux. saúde bucal						1	1
* 19h às 01h	Odontologo						1	1
* 19h às 01h	Aux. saúde bucal						1	1
***** Finais de Semana, feriados e pontos facultativos								

2) Serão considerados serviços de urgência e emergências odontológicas de acordo CRO – Conselho Regional de Odontologia:

a) Sangramentos não controlados;
b) Celulite ou infecções bacterianas difusas, com o aumento de volume (edema) de localização intra-oral ou extra-oral, e potencial risco de comprometimento da via aérea dos pacientes;
c) Dor odontológica aguda, decorrente de inflamações da polpa – Pulpite;
d) Pericoronarite ou dor relacionada a processos infecciosos envolvendo os terceiros molares retidos;
e) Alveolite pós-operatório, controle ou aplicação medicamentosa local;
f) Remoção de suturas;
g) Abscessos (dentário ou periodontal) ou infecção bacteriana, resultando em dor localizada e edema;
h) Fratura de dente, resultando em dor ou causando trauma do tecido mole bucal.

3) A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pela unidade de saúde na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), o que se dará em área física específica indicada pela CONTRATANTE.

Esse documento foi assinado por Carolinne Sakr Soares Khouri, Selma Pinto Soares Khouri, José Carlos Rizoli e Sebastiao Bismarques da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/2ZF6M-KERYM-DK5ST-GLEBB

4) Vincula-se a este contrato a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, porém, unicamente o combinado neste instrumento.

ESCALAS DE TRABALHO/PLANTÃO

5) Será de única, exclusiva e direta responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE. As escalas deverão ser entregues no último dia de cada mês à CONTRATANTE para conhecimento e acompanhamento.

6) As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços especializados em odontologia de urgência e emergência a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha dos profissionais que irão prestar os serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o profissional designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho Federal de Odontologia (CFO) do estado onde se localiza a filial do INDSH e que atenda os pacientes a contento.

7) A CONTRATADA, utilizando-se de seu total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir a qualquer momento, em razão de seu interesse ou dos médicos, aqueles previamente escalados para cumprir os plantões e/ou escalas. O (s) médico (s) substituto (s) deverá (ão) estar prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado (s) para a CONTRATANTE por meio da apresentação dos documentos pessoais relacionados abaixo.

8) Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham necessária e obrigatoriamente residência e título de especialista na respectiva especialidade, devendo o profissional estar registrado e em dia com o CFO, devendo apresentar periodicamente o comprovante de recertificação, se for o caso.

9) Para identificação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços aos pacientes da unidade de saúde e confecção de crachá para que eles transitem nas suas dependências, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residência) dos médicos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:

   a) Diploma de graduação em odontologia;
   b) Certificado de especialização em odontologia;
   c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade;
   d) Carteira do CRO;
   e) Certidão de quitação de anuidade do CRO do estado onde se localiza a filial do INDSH.

Esse documento foi assinado por Carolinne Sakr Soares Khouri, Selma Pinto Soares Khouri, José Carlos Rizoli e Sebastiao Bismarques da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/2ZF6M-KERYM-DK5ST-GLEBB

EQUIPAMENTOS

10) Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados a CONTRATANTE a autorizará a utilizar os equipamentos necessários que eventualmente estiverem disponíveis na unidade de saúde, sendo que aquela se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, e responderá perante esta pelos eventuais danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.

11) Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12) Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica (Resolução CFM 2.217/18) e nos termos do Código de Ética e Conduta do INDSH, do Regimento do Corpo Clínico e do Regulamento do hospital, respondendo civil, penal, tributária e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.

13) Responsabilizar-se em todos os aspectos pelos médicos e demais profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas legais aplicáveis à profissão, as internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico, o Regulamento Interno e o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE.

14) Informar à CONTRATANTE a qualificação completa, local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à CONTRATANTE a confecção de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.

15) Substituir em 24 (vinte e quatro) horas o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados a pedido da CONTRATANTE.

16) Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penalmente em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.

17) Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.

Esse documento foi assinado por Carolinne Sakr Soares Khouri, Selma Pinto Soares Khouri, José Carlos Rizoli e Sebastiao Bismarques da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/2ZF6M-KERYM-DK5ST-GLEBB

18) Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, devendo o convite ser enviado com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.

19) Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.

20) Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.

21) Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.

22) Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

23) Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e encaminhá-las à CONTRATANTE sempre no 25º (vigésimo quinto) dia útil de cada mês.

24) Enviar mensalmente à CONTRATANTE cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

25) Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

26) Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativas a seus prepostos, médicos, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total acima mencionado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27) Pagar o preço acima indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.

28) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes.

29) Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a

Esse documento foi assinado por Carolinne Sakr Soares Khouri, Selma Pinto Soares Khouri, José Carlos Rizoli e Sebastiao Bismarques da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/2ZF6M-KERYM-DK5ST-GLEBB

substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.

PREÇO

30) A CONTRATANTE pagará o valor acima indicado mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.

31) A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

32) A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

33) O prazo de vigência deste contrato é DETERMINADO, 12 (doze) meses, e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

34) Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

35) Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão n° 362/2022, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

36) A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a

Esse documento foi assinado por Carolinne Sakr Soares Khouri, Selma Pinto Soares Khouri, José Carlos Rizoli e Sebastiao Bismarques da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/2ZF6M-KERYM-DK5ST-GLEBB

prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.

37) Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

38) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

39) Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.

40) A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.

41) A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.

42) A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.

Esse documento foi assinado por Carolinne Sakr Soares Khouri, Selma Pinto Soares Khouri, José Carlos Rizoli e Sebastiao Bismarques da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/2ZF6M-KERYM-DK5ST-GLEBB

43) A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

44) A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

45) Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

46) A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.

47) A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil),não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

48) Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.

Esse documento foi assinado por Carolinne Sakr Soares Khouri, Selma Pinto Soares Khouri, José Carlos Rizoli e Sebastiao Bismarques da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/2ZF6M-KERYM-DK5ST-GLEBB

49) A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DA PROTEÇAO DE DADOS - LGPD

50) Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

51) As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

52) As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

53) O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

54) Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

55) Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

Esse documento foi assinado por Carolinne Sakr Soares Khouri, Selma Pinto Soares Khouri, José Carlos Rizoli e Sebastiao Bismarques da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/2ZF6M-KERYM-DK5ST-GLEBB

56) O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

57) O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

58) Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.

59) Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.

60) Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

61) Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pelo CONTRATANTE.

62) A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

63) A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

64) Não é permitida a utilização de quaisquer medicamentos e/ou materiais no atendimento dos pacientes que não sejam os adquiridos única, exclusiva e diretamente pela CONTRATANTE.

65) Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.

Esse documento foi assinado por Carolinne Sakr Soares Khouri, Selma Pinto Soares Khouri, José Carlos Rizoli e Sebastiao Bismarques da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/2ZF6M-KERYM-DK5ST-GLEBB

66) Os formulários e/ou impressos da CONTRATANTE deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente proibida a sua utilização fora das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido imediatamente por justa causa.

67) É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.

68) As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.

69) Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

70) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.

71) Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

72) O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Anápolis, 14 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente por:
José Carlos Rizoli
CPF: ***.893.228-**
Data: 10/08/2023 15:07:48 -03:00

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
José Carlos Rizoli
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:
Selma Pinto Soares Khouri
CPF: ***.555.771-**
Data: 10/08/2023 14:35:09 -03:00

SAKR SOARES SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA
Selma Pinto Soares Khouri
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome
CPF

Assinado eletronicamente por:
Sebastiao Bismarques da Silva
CPF: ***.299.211-**
Data: 10/08/2023 15:28:45 -03:00

2. _____
Nome
CPF

Assinado eletronicamente por:
Carolinne Sakr Soares Khouri
CPF: ***.893.391-**
Data: 10/08/2023 14:19:59 -03:00

Esse documento foi assinado por Carolinne Sakr Soares Khouri, Selma Pinto Soares Khouri, José Carlos Rizoli e Sebastiao Bismarques da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/2ZF6M-KERYM-DK5ST-GLEBB

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 2ZF6M-KERYM-DK5ST-GLEBB

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Carolinne Sakr Soares Khouri (CPF ***.893.391-**) em 10/08/2023 14:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.7.46.37	Lat: -16,306306 Long: -48,960455 Precisão: 2000 (metros)

Autenticação	carolinne_sakr@hotmail.com
Email verificado	

cwdb4PeGLrPT3BvmJB+APO/XrbvdVbyvufMT+0X9+Do=

SHA-256

✔ Selma Pinto Soares Khouri (CPF ***.555.771-**) em 10/08/2023 14:35 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.174.220.228	Não disponível

Autenticação	selmaskhouri@icloud.com
Email verificado	

rGJGyl6pmV7e8ZR4UA2+A2xL6u0dSiP9RXrl7Mm85dQ=

SHA-256

✔ José Carlos Rizoli (CPF ***.893.228-**) em 10/08/2023 15:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.102.238.90	Lat: -23,521377 Long: -46,665501 Precisão: 15 (metros)

Autenticação	contratos@indsh.org.br
Email verificado	

jaaNSCP6U08djiSAhDDNFUKxuSAxKnuN+xWkLj5Med8= SHA-256

✔ Sebastiao Bismarques da Silva (CPF ***.299.211-**) em 10/08/2023 15:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.75.51.46	Não disponível

Autenticação	bismarques.upaalair@indsh.org.br
Email verificado	

4ocwvoI324qMMFOKiCxwIaoMviYOkr30MGf/0tgmkLA= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.digiforte.com.br/validate/2ZF6M-KERYM-DK5ST-GLEBB

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.digiforte.com.br/validate

1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
UPAAMA 017.2023

CONTRATANTE	
Nome	**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH**
Filial	UPA III DR. ALAIR MAFRA ANDRADE
CNPJ	23.453.830/0025-47
Endereço	Rua 29 de Dezembro, s/n - CEP: 75133-450, Bairro Vila Esperança – Anápolis/GO.
Representante	JOSÉ CARLOS RIZOLI, Presidente.

CONTRATADA	
Nome	**SAKR SOARES SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA**
CNPJ	51.371.676/0001-22
Endereço	Rua Bartolomeu Bueno, bairro Vila Santa Maria n.º 121, lote 000 quadra 008, Anápolis – GO. CEP: 75.044-400
Sócio(s)	Selma Pinto Soares Khouri, Sócia-administradora

As partes já qualificadas no Contrato acima identificado, de 14/08/2023, para prestação de serviços médicos especializado em atendimento de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ODONTOLÓGICAS,** para atender a Unidade de Pronto Atendimento - UPA Dr. Alair Mafra Andrade

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo visa a prorrogação do contrato de prestação de serviço por mais 12 (doze) meses, com vigência de 14/08/2024 a 14/08/2025 e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique a sua intenção à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Anápolis, 14 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 15/08/2024 08:02:49 -03:00
DigiForte

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
José Carlos Rizoli
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:
Selma Pinto Soares Khouri
CPF: ***.555.771-**
Data: 14/08/2024 20:43:31 -03:00
DigiForte

SAKR SOARES SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA
Selma Pinto Soares Khouri
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Assinado eletronicamente por:
Sebastiao Bismarques da Silva
CPF: ***.299.211-**
Data: 19/08/2024 09:37:28 -03:00
DigiForte
Nome
CPF

2. Assinado eletronicamente por:
Carolinne Sakr Soares Khouri
CPF: ***.893.391-**
Data: 14/08/2024 19:59:15 -03:00
DigiForte
Nome
CPF

Esse documento foi assinado por Carolinne Sakr Soares Khouri, Selma Pinto Soares Khouri, JOSE CARLOS RIZOLI e Sebastiao Bismarques da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/L6DGX-PHFZB-ULCZS-4W3GT

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: L6DGX-PHFZB-ULCZS-4W3GT

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Carolinne Sakr Soares Khouri (CPF ***.893.391-**) em 14/08/2024 19:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.75.51.46	Não disponível

Autenticação	carolinne_sakr@hotmail.com
Email verificado	

cFCgMlgaojlvqCodeooObnKe6z+9I83RlkmJ7ou/OXI=

SHA-256

✔ Selma Pinto Soares Khouri (CPF ***.555.771-**) em 14/08/2024 20:43 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.123.57.78	Não disponível

Autenticação	selmaskhouri@icloud.com
Email verificado	

PLvLZIsSdqGhzHmPmWyrriELYU0muSa1pK4Gtbhcbyo=

SHA-256

- JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 15/08/2024 08:02 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- Sebastiao Bismarques da Silva (CPF ***.299.211-**) em 19/08/2024 09:37 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.75.51.46	Não disponível

Autenticação	bismarques.upaalair@indsh.org.br
Email verificado	

Z6icPlK/OuEQOXNOgczNYsPO79lVKDwAdIYMGLWn2EA= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.digiforte.com.br/validate/L6DGX-PHFZB-ULCZS-4W3GT

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.digiforte.com.br/validate